

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO, SAÚDE ÓSSEA E OSTEOMETABOLISMO**, que adota a sigla **ABrASSO**, fundada como Sociedade Civil sem fins lucrativos, em 26 de novembro de 1993, anteriormente denominada SBDens e com adequação nos termos do artigo 53, da Lei n. 10.406, de 11/01/2002, é uma **ASSOCIAÇÃO**, regida por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º – Os atos de fundação da **ABrASSO (sob o nome original de SBDens – Sociedade Brasileira de Densitometria Clínica)** encontram-se registrados no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre (RS), sob o no. 18.586 de ordem, às fls. 176 do Livro no. 11, em 04/03/1994, no qual também foram averbadas as modificações do seu Estatuto.

§ 2º – A presente revisão dos estatutos, com a mudança do nome e acrônimo dentre outros, inclui a união administrativa, operacional e institucional com duas outras entidades médicas: a Sociedade Brasileira para Estudos do Metabolismo Ósseo e Mineral (**SOBEMOM**) – CNPJ 60.745.080/0001-36 e a Sociedade Brasileira de Osteoporose (**SOBRAO**) – CNPJ 01.000.146/0001-08, que passam, uma vez aprovados os presentes estatutos, a terem seus quadros sociais, patrimônio, objetivos e atividades regidas pelos presentes estatutos sobe a nova e comum denominação “**ABrASSO**”. A SOBEMOM e SOBRAO, anuentes à presente consolidação estatutária, iniciarão, imediatamente, processo de baixa de seus registros civis, inscrição tributária e outros que se façam necessários para suas respectivas extinções.

Artigo 2º – A **ABrASSO** funcionará por prazo indeterminado, tendo como foro e sede jurídica a cidade de São Paulo (SP), Rua Itapeva, 518, 1º. Andar, conjuntos 107 a 112, CEP 01332-000, e como sede administrativa o local de atividade do Presidente.

Artigo 3º – São finalidades da **ABrASSO**:

- a) congregar os que se interessam pela Avaliação, Saúde Óssea e Osteometabolismo, seja promovendo o diagnóstico ou pesquisas por este método, e métodos associados de avaliação da saúde óssea, seja utilizando-o em qualquer nível de atividade profissional;
- b) promover ou patrocinar jornadas, conferências, cursos, reuniões científicas e congressos, objetivando a aproximação entre os especialistas, associados ou não da **ABrASSO**, e o intercâmbio de informações, em consonância com o Colégio Brasileiro de Radiologia, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabolismo e demais Sociedades de Especialidades e/ou Associações Médicas afins aos objetos científicos da **ABrASSO**;
- c) contribuir para o progresso da Densitometria, Avaliação da Saúde Óssea e Osteometabolismo, mediante o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e coordenando a formação de novos especialistas;

- d) apurar e debater todos os problemas referentes a Densitometria, Avaliação da Saúde Óssea e Osteometabolismo; realizando e estimulando o estudo e a pesquisa científica nesses campos e em aspectos médicos correlatos;
- e) cooperar com os órgãos públicos, sugerindo-lhes ou solicitando-lhes medidas adequadas de proteção da saúde pública no campo da investigação óssea, em consonância com o Colégio Brasileiro de Radiologia, Sociedade Brasileira de Reumatologia, Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabolismo e demais sociedades e/ou associações médicas afins;
- f) zelar pela credibilidade da atividade;
- g) dar apoio e proteção, cultural e jurídica a seus associados representando-os em juízo em ações de interesse comum a todos os seus membros ou, individualmente, quando decisões judiciais alcançarem ou interferirem, seja beneficiando ou prejudicando, todos os profissionais que atuem em Densitometria, Avaliação da Saúde Óssea e Osteometabolismo e áreas diretamente afins;
- h) dar parecer, quando consultada, sobre assuntos atinentes às suas áreas de atuação descritas;
- i) Orientar e supervisionar, nos termos deste estatuto, todas as atividades relacionadas com o exercício da área de atuação, no âmbito nacional;
- j) organizar e publicar revistas e/ou jornais para a divulgação de informações técnicas e outras de interesse dos associados e colaboradores da associação;
- k) instituir e outorgar prêmios, láureas, e certificados aos associados e colaboradores que se destacarem na especialidade ou em atividades correlatas.
- l) promover e apresentar serviços de educação e consultoria para médicos e profissionais aliados, através de cursos em diferentes formatos;
- m) promover certificação, realizar exames e avaliações, com finalidade educacional ou de pesquisa, conforme disposto nos artigos 1º e 57º deste Estatuto;
- n) participar de campanhas de cunho científico e/ou educacional.

§ Único – Para permitir o pleno exercício de suas finalidades e atribuições, a ABRASSO poderá contrair empréstimos, dívidas e financiamentos, dentro da plena responsabilidade social, transparência institucional e de acordo com parecer expresso, emitido a cada solicitação, por seu Conselho Consultivo e Fiscal.

Artigo 4º – A ABRASSO poderá criar Seções Regionais em todos os Estados da Federação as quais contemplarão personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede nos nas unidades da Federação e Distrito Federal, que deverão estar em acordo com o Estatuto da Nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – São as seguintes as categorias de associados:

- a) **Fundadores;**
- b) **Associados Titulados**
 - i. **Em Densitometria;**
 - ii. **Em Osteoporose e Osteometabolismo**
- c) **Associados;**
- d) **Eméritos;**
- e) **Aliados.**

Artigo 6º – São **FUNDADORES** aqueles associados presentes à primeira Assembléia Geral da antiga SBDens, da antiga **SOBRAO** – Sociedade Brasileira de Osteoporose e antiga **SOBEMOM** (Sociedade Brasileira para Estudos do Metabolismo Ósseo e Mineral) e signatários das respectivas Atas de Constituição.

Artigo 7º – São **Associados Titulados em Densitometria** todos associados os médicos devidamente habilitados em Densitometria Óssea pelo Programa Nacional de Habilitação em Densitometria Óssea (Área de Atuação em Densitometria da Associação Médica Brasileira), que assim manifestarem desejo.

Artigo 8º – São **Associados Titulados em Osteoporose e Osteometabolismo** todos os associados médicos devidamente habilitados em Osteoporose e Metabolismo Ósseo de acordo com o programa específico de certificação **opcional** a ser constituído pela **ABrASSO**.

§ 1º - **Associados Associados Titulados** podem pertencer a ambas categorias acima descritas caso detenham ambas certificações.

§ 2º – Na implantação do programa de certificação, um critério de análise de currículos e um critério de tempo na área será criado para os Associados que comprovarem atuação no campo da Osteoporose e osteometabolismo.

Artigo 9º – Serão denominados **ASSOCIADOS** os profissionais de nível superior, **MÉDICOS**, que se interessam pela Densitometria, Avaliação da Saúde Óssea e Osteometabolismo, demonstrando tal interesse pela sua participação nas realizações da **ABrASSO**, independente de habilitação.

Artigo 10º – São **EMÉRITOS** todos os associados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham ao menos 5 (cinco) anos como associado em qualquer categoria, ou as pessoas que por sua atividade sejam merecedoras deste título.

§ 1º – A admissão de associado **EMÉRITO** deverá ser solicitada por escrito, podendo ser referendada pela diretoria nacional ou por uma comissão designada para tal fim.

§ 2º – os associados **EMÉRITOS** estão dispensados da obrigatoriedade de contribuírem com mensalidade ordinária da associação, exceto custos extras como filiações às entidades internacionais dentre outras.

Artigo 11º – São denominados Membros Aliados ou, simplesmente, Profissionais Aliados da **ABrASSO**, todos associados não médicos (incluindo estudantes de medicina) que atuem

diretamente com a Densitometria, Avaliação da Saúde Óssea e Osteometabolismo, fomentando, estimulando, incentivando e proporcionando treinamento específico, educação continuada aos profissionais aliados em território nacional, que se filiarem à **ABrASSO**.

§ **Único** – Os Profissionais Aliados filiados à **ABrASSO** passam, automaticamente, a integrar o Departamento de Profissionais Aliados da **ABrASSO** cujo funcionamento, filiação e atividades são regidos pelo Regimento Interno do Departamento de Profissionais Aliados.

Artigo 12º – O pedido de ingresso de associado na **ABrASSO** deverá ser protocolado através de formulário padrão, disponível no endereço da Associação na internet, juntamente com os dados curriculares do candidato.

§ **Único** – Havendo Seção Regional no Estado do candidato, essa será acionada a aprovar a proposta de filiação antes da respectiva efetiva inscrição na **ABrASSO**.

Artigo 13º – São direitos de todos os associados, sem exceção:

- a) participar ativamente das Assembléias Gerais, apresentando sugestões que digam respeito à melhoria do desempenho da **ABrASSO**, como órgão representativo;
- b) participar das jornadas, cursos e demais reuniões científicas da **ABrASSO**;
- c) usufruir de todas as vantagens e serviços oferecidos pela associação;
- d) convocar Assembléia Geral mediante documento assinado por dois terços dos associados quites e enviado à Diretoria da **ABrASSO**;
- e) ter direito à ampla defesa de punições estatutárias;
- f) licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, ficando o associado, nesse caso isento do pagamento de anuidade referente ao período da licença;
- g) transferir-se de Regional em caso de mudança de domicílio, devendo, para tal, estar quites com suas obrigações sociais para com a Nacional e Regional anterior.
- h) desligar-se da Associação, mediante comunicação formal à Diretoria, e comprovação de quitação de todas as atividades assumidas junto à **ABrASSO**, até a data do efetivo desligamento.

§ **único** – Na hipótese de convocação de Assembléia Geral por dois terços dos associados, conforme previsto na alínea “d”, retro, esta somente se realizará se comprovado o comparecimento da maioria absoluta dos requerentes na Assembléia.

Artigo 14º – São direitos exclusivos dos **membros FUNDADORES** e dos **membros Associados Titulados ou não**, além dos previstos no artigo anterior:

- a) votar todas as matérias submetidas às Assembléias Gerais;
- b) concorrer aos cargos eletivos da Diretoria e aos cargos eletivos do Conselho Consultivo e Fiscal.

- c) Integrar as Diretorias das **SEÇÕES REGIONAIS**
- d) Requerer a exclusão de associado nos termos deste Estatuto.

Artigo 15º – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, ainda que no exercício de cargos de direção.

Artigo 16º – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e demais normas e regulamentos da **ABRASSO**;
- b) contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à associação;
- c) denunciar e combater atos que infringirem a dignidade do exercício profissional da atividade;
- d) comparecer regularmente às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como todas as vezes que forem convocados para tratar de assunto de interesse da associação;
- e) desempenhar gratuitamente funções associativas com as quais tenha anuído;
- f) pautar sua atividade profissional pela obediência aos preceitos éticos.

§ Único – A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma cota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

CAPÍTULO III PENALIDADES

Artigo 17º – As penalidades obedecerão a natureza e gravidade da infração e serão as seguintes

- a) Advertência;
- b) Censura privada;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento

Artigo 18º – As Diretorias Regionais ou 10 (dez) membros FUNDADORES, ASSOCIADOS (TITULADOS ou não) e/ou EMÉRITOS, quando não houver Seção Regional na localidade, poderão requerer, mediante fundamentação escrita à Diretoria Nacional, a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, aos associados sob sua jurisdição.

Artigo 19º – A Diretoria Nacional dará conhecimentos ao denunciado dos termos da denúncia concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para que elabore defesa escrita.

Artigo 20º – Após o decurso do prazo previsto no artigo antecedente, a Diretoria Nacional, a seu exclusivo critério, poderá aplicar ou não as penalidades previstas no artigo 16 retro.

Artigo 21º – Da punição aplicada pela Diretoria Nacional caberá recurso, escrito, ao Conselho Consultivo e fiscal que o apreciará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao protocolo, acolhendo ou não o apelo.

§ único – No caso da penalidade prevista na letra “d” do artigo 16, em não sendo acolhido o apelo por parte do Conselho Consultivo, caberá recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 22º – O associado será punido por:

- a) Conduta em desacordo com este Estatuto;
- b) Condenação transitada em julgado pela prática de crime infamante ou de atos profissionais indecorosos ou incompatíveis com a profissão ou especialização, e, ainda, por condenação aplicado pelo Conselho ou Autarquia equivalente, Federal ou Regional, a que o profissional estiver vinculado;
- c) Conduta em desacordo com o Código de Ética da respectiva profissão;
- d) Desprestigiar de qualquer maneira a **ABrASSO** ou mesmo agir em desacordo às decisões tomadas no âmbito da associação;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º – A **ABrASSO** será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Nacional;
- b) Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Assembléia Geral.
- d) Diretorias das Seções Regionais

CAPÍTULO V DA DIRETORIA NACIONAL E ELEIÇÕES

Artigo 24º – A Diretoria Nacional da **ABrASSO** é o órgão executivo e de administração da Associação, sendo composta pelos membros abaixo discriminados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de **02 (dois)** anos:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Diretor do Departamento de Densitometria
- d) um Diretor do Departamento de Osteoporose
- e) um Diretor do Departamento de Osteometabolismo
- f) um 1º. Secretário e um 2º. Secretário;
- g) um 1º. Tesoureiro e um 2º. Tesoureiro;
- h) um Diretor do Departamento Científico;
- i) um Diretor do Departamento de Controle de Qualidade.

Artigo 25º – A Diretoria Nacional será aprovada em Assembléia Geral Ordinária, durante Congresso da **ABRASSO**, mediante apresentação e defesa dos nomes indicados pelo Presidente então empossado;

§ 1º – A inscrição de candidatos à Vice-Presidente far-se-á por carta endereçada à Diretoria Nacional, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º – A posse da Diretoria eleita deverá ocorrer imediatamente após sua aprovação plenária ou até a data limite de 30 de novembro do ano da sua aprovação;

§ 3º – O Vice-Presidente da **ABRASSO** será eleito a cada **2** anos, em Assembléia Geral Ordinária, durante o Congresso da associação sendo empossado no cargo, juntamente com os demais membros da Diretoria (Presidente e demais membros por este último indicados e aprovados nos termos do caput do Artigo 25º);

§ 4º – O Vice-Presidente eleito e empossado assumirá, automaticamente, na gestão subsequente, o cargo de Presidente da associação;

§ 5º – Na eventualidade, os cargos vacantes em decurso de mandato serão preenchidos por membros integrantes da Diretoria, por designação do Presidente, cabendo aos mesmos completarem o mandato;

§ 6º – Na hipótese de vacância do cargo específico de Presidente, deverá o Vice-Presidente acumular os dois cargos, se o período para o término do mandato da Diretoria for inferior a 6 (seis) meses. Se tal prazo for superior a 6 (seis) meses, uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Vice-Presidente, juntamente com dois outros membros da Diretoria Nacional a fim de que seja eleito um novo Presidente, para ocupar o cargo até o final do mandato da Diretoria Nacional.

Artigo 26º – Complete a Diretoria Nacional:

- a) administrar a Associação e promover a realização de seus objetivos;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, conforme prevê este Estatuto;
- d) disciplinar a realização de cursos e outros eventos científicos de Densitometria Óssea e avaliação da saúde esquelética, mediante calendário anual, atualizado e divulgado;
- e) constituir as Seções Regionais, coordenando o funcionamento harmônico das mesmas como órgãos constitutivos da Associação;
- f) autorizar despesas e contratar pessoal ou serviços necessários ao funcionamento da **ABRASSO**, em consonância com o Conselho Consultivo Fiscal;
- g) cadastrar seus associados e autorizar o ingresso de novos associados;
- h) estabelecer o valor de serviços eventualmente prestados pela **ABRASSO**;
- i) fixar o valor da anuidade;
- j) aplicar as penalidades conforme o presente Estatuto;

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, sendo exigido, para as reuniões, o quorum mínimo de cinco membros.

§ 2º – As decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate (voto de qualidade).

§ 3º – O Presidente da Diretoria Nacional da **ABRASSO** será indicado ao Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), como sugestão, para o cargo de Vice-Presidente do Departamento de Densitometria Óssea daquela entidade, em data de conveniência do CBR. Caso assim decida, o Presidente da ABRASSO poderá indicar outro nome da sua diretoria para ocupar essa cadeira;

Artigo 27º – Compete ao Presidente:

- a) administrar a Associação com o apoio dos demais membros da Diretoria;
- b) presidir e convocar reuniões de Diretoria;
- c) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- d) deliberar ad referendum da Diretoria sobre os casos urgentes de competência da mesma;
- e) assinar ou autorizar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação financeira da Associação;
- f) superintender os serviços da associação, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários e serviços de terceiros sempre que necessário para o bem da sociedade;
- g) convocar o Conselho Consultivo e Fiscal sempre que julgar necessário;
- h) encaminhar ao Conselho Consultivo e Fiscal, 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral convocada para eleger a nova administração, relatório analítico de sua gestão, com as contas e comprovantes de despesas e receitas para análise e parecer.

Artigo 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- b) assistir o Presidente na administração da Associação;
- c) exercer atribuições específicas conferidas pelo Presidente.

§ único – Deve o Vice-Presidente, ao assumir o cargo de Presidente, na hipótese de vacância daquele cargo, faltando mais de seis meses para o término do seu mandato, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, juntamente com dois outros membros da Diretoria Nacional a fim de que seja eleito novo Presidente o qual exercerá a função até o término da gestão atual, quando, então, assumirá o cargo de Presidente o Vice-Presidente.

Artigo 29º – Compete ao Diretor do Departamento de Densitometria

- a) O cargo de Diretor do Departamento de Densitometria será automaticamente ocupado, na gestão 2011-2014 da **ABRASSO**, pelo presidente eleito previamente para antiga **SBDens** que ora tem seu nome e estatutos modificados.

- b) Propor ações, atividades, propostas e demais providências para a organização logística e institucional das atividades específicas da Densitometria e Avaliação da Saúde Óssea, no contexto global das atividades e escopo da **ABrASSO**.
- c) Assessorar a Diretoria executiva no que for necessário para o desenvolvimento das atividades e ações acima citadas na pasta de sua competência.

§ único – O Cargo de Diretor do Departamento de Densitometria será automaticamente extinto finda a primeira gestão prevista nos presentes estatutos, nos termos do **Artigo 24º**.

Artigo 30º – Compete ao Diretor do Departamento de Osteoporose

- a) O cargo de Diretor do Departamento de Osteoporose será automaticamente ocupado, na gestão 2011-2014 da **ABrASSO**, pelo presidente eleito previamente para a antiga **SOBRAO** que ora se torna extinta e passa a integrar a **ABrASSO** de maneira indissociável.
- b) Propor ações, atividades, propostas e demais providências para a organização logística e institucional das atividades específicas ligadas à Osteoporose, no contexto global das atividades e escopo da **ABrASSO**.
- c) Assessorar a Diretoria executiva no que for necessário para o desenvolvimento das atividades e ações acima citadas na pasta de sua competência.

§ único – O Cargo de Diretor do Departamento de Osteoporose será automaticamente extinto finda a primeira gestão prevista nos presentes estatutos, nos termos do **Artigo 24º**.

Artigo 31º – Compete ao Diretor do Departamento de Osteometabolismo

- a) O cargo de Diretor do Departamento de Osteometabolismo será automaticamente ocupado, na gestão 2011-2014 da **ABrASSO**, pelo presidente **em exercício (2011-2012) da antiga SOBEMOM** que se **prepara para extinção** e passa a integrar a **ABrASSO** de maneira indissociável.
- b) Propor ações, atividades, propostas e demais providências para a organização logística e institucional das atividades específicas ligadas à Osteoporose, no contexto global das atividades e escopo da **ABrASSO**.
- c) Assessorar a Diretoria executiva no que for necessário para o desenvolvimento das atividades e ações acima citadas na pasta de sua competência.

§ único – O Cargo de Diretor do Departamento de Osteometabolismo será automaticamente finda a primeira gestão prevista nos presentes estatutos, nos termos do **Artigo 24º**.

Artigo 32º – As **Diretorias dos Departamentos de Densitometria, Osteoporose e Osteometabolismo** tornar-se-ão extintas na posse da próxima diretoria para o **biênio 2013-2014**, a partir de quando, suas funções passam a ser assimiladas, integralmente pelo Presidente e, **na sua ausência, do** Vice-Presidente da entidade, nos termos do presente estatuto.

Artigo 33º – Compete ao 1º. Secretário e, na sua ausência, ao 2º. Secretário:

- a) coordenar e orientar todas as atividades de Secretaria;
- b) redigir e expedir correspondências determinadas pela Diretoria;

- c) manter atualizado os fichários e arquivos da **ABrASSO**;
- d) organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- e) subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos de cunho científico e social da **ABrASSO**;
- f) manter intercâmbio com as Diretorias das Seções Regionais;
- g) encaminhar as cópias das atas das reuniões aos Presidentes das Seções Regionais;
- h) encaminhar, depois de terminado o mandato e sob forma protocolar, o material de Secretaria de sua gestão à Diretoria seguinte, no final do mês de dezembro;
- i) substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente.

§ Único – Ao segundo secretário compete auxiliar ao 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Artigo 34º – Compete ao 1º. Tesoureiro e, na sua ausência, ao 2º. Tesoureiro:

- a) coordenar e orientar todas as atividades da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis da **ABrASSO**;
- c) zelar pela arrecadação das rendas da Associação, recebendo e dando quitação das anuidades e outros fundos da **ABrASSO**;
- d) efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) manter atualizados os fichários dos membros, informando para efeito e cumprimento deste Estatuto, os órgãos dirigentes da **ABrASSO**;
- f) subscrever juntamente com o Presidente, documentos de cunho econômico e financeiro da Diretoria;
- g) fazer relatório anual das atividades econômicas e financeiras da Diretoria;
- h) emitir pareceres em atos que impliquem compromissos financeiros para a **ABrASSO**;
- i) manter em dia a escrituração financeira;
- j) manter as seções Regionais atualizadas da movimentação financeira dos associados relativos àquelas seções.

§ Único – Ao segundo secretário compete auxiliar ao 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Artigo 35º – Compete ao Diretor do Departamento Científico:

- a) criar Comissões Científicas;
- b) Presidir o Congresso Nacional da **ABrASSO** e designar Comissão organizadora;
- c) Superintender e coordenar todas as atividades científicas da **ABrASSO**;
- d) Promover e estimular criação de atividades que contribuam cientificamente para a Associação;
- e) Substituir ou acompanhar o Presidente em reuniões científicas da **ABrASSO** ou de outras instituições, como convidado.

Artigo 36º – Compete ao Diretor de Controle de Qualidade:

- a) elaborar e manter projeto de controle de qualidade para a prática dos métodos de medida de massa óssea;
- b) elaborar e manter em conjunto com o Diretor Científico e o Presidente, programa de habilitação para os associados da **ABrASSO**.

CAPÍTULO VI DAS DIRETORIAS DE SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 37º – As Seções Regionais têm por finalidade auxiliar na consecução dos objetivos da Associação, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional servindo como elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Artigo 38º – A constituição de uma Seção Regional será autorizada pela Diretoria Nacional quando houver solicitação, firmada no mínimo por **15 (quinze)** profissionais que apresentem as qualificações exigidas para membros **associados Titulados ou não**, de acordo com o artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º – Somente poderá ser reconhecida e filiada 01 (uma) Seção Regional em cada Estado da Federação.

§ 2º – Durante os anos de 2011 a 2014, seções regionais da **SBDens, SOBEMOM e SOBRAO** que porventura existam, deverão providenciar, em conjunto e, de comum acordo com a Diretoria Nacional da **ABrASSO** em exercício, seus respectivos processos de fusão para que passem a constituir apenas uma seção regional conforme previsto pelo § 1º supra.

§ 3º – As regionais da **ABrASSO** deverão ser denominadas – **ABrASSO-“XX”** onde “XX” seja o acrônimo indicativo da respectiva Unidade da Federação.

Artigo 39º – São obrigações das Seções Regionais:

- a) enviar anualmente à Diretoria Nacional o relatório de suas atividades;
- b) fazerem-se representar nas reuniões ordinárias nacionais;
- c) organizar com antecedência o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Nacional, que analisará a oportunidade de sua realização de acordo com um calendário geral.

Artigo 40º – Cada Seção Regional terá seu Regimento próprio, observados os preceitos estatutários, não podendo com estes conflitarem.

Artigo 41º – A infração a este Estatuto sujeitará a Seção Regional à exclusão da **ABrASSO**, a critério da Diretoria Nacional, ad referendum do Conselho Consultivo e Fiscal resguardado o direito de defesa.

Artigo 42º – É facultado às Diretorias Regionais, ou a 10 (dez) associados, quando não houver Seção Regional na localidade, requerer à Diretoria Nacional a aplicação, aos associados sob sua jurisdição, das penalidades previstas no artigo 16.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Artigo 43º – O Conselho Consultivo e Fiscal compõe-se dos cinco membros abaixo discriminados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem mandato de dois anos, os quais elegerão seu Presidente:

- a) os dois últimos Ex-Presidentes da **ABrASSO**;
 - i. Na primeira gestão, integrarão o Conselho Consultivo Fiscal os ex-presidentes imediatos das três entidades que ora se unem (SBDens, SOBRAO e SOBEMOM)
- b) três membros da nova entidade, **ABrASSO**, eleitos na mesma Assembléia Geral que o Vice-Presidente.

§ único – Na impossibilidade de um, ou ambos os Ex-Presidentes em comporem o Conselho Consultivo e Fiscal (por motivos de força maior tais como morte ou doença), associados das categorias de **FUNDADORES, ASSOCIADOS (TITULADOS OU NÃO)** ou **EMÉRITOS**, com preferência aos mais antigos, serão convidados para substituí-los e aprovados na mesma Assembléia.

Artigo 44º – O Conselho Consultivo e Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente da Diretoria Nacional, do seu próprio Presidente, ou da maioria dos seus membros e ao menos uma vez 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral que elegerá a nova administração.

Artigo 45º – São funções do Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) assessorar a Presidência nas decisões executivas, quando acionado;
- b) realizar eventuais tarefas designadas pela Presidência, de interesse da associação;

- c) apreciar recursos impetrados pelos associados nos casos do artigo 20 deste Estatuto;
- d) exercer a ouvidoria da **ABrASSO**;
- e) apreciar as contas da administração que está se encerrando, emitindo parecer a respeito das mesmas para ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 46º – No desempenho de suas funções, pode o Conselho Consultivo e Fiscal requerer qualquer documentação ou informação da **ABrASSO** aos seus associados, e órgãos diretivos, os quais se obrigam a atendê-lo, sob pena das sanções previstas no artigo 16 deste Estatuto, dependendo da gravidade do fato.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 47º – A Assembléia Geral, na qualidade de órgão deliberativo superior da **ABrASSO**, e será constituída pela totalidade de seus associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, durante o Congresso da Associação ou, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto nos termos do art. 60 da Lei 10.406/2002.

Artigo 48º – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger a Diretoria Nacional, com exceção do cargo de Presidente;
- b) referendar a assunção do cargo de Presidente pelo Vice Presidente em exercício;
- c) examinar, aprovando ou recusando as contas, balancetes, balanços e outros documentos financeiros da **ABrASSO**; devidamente analisados e com parecer do Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) julgar os recursos interpostos por associados, nos termos do presente Estatuto;

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em primeira convocação com o quorum mínimo de 50 % dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, independentemente do número de presentes.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes.

§ 3º – Será permitido o voto por procuração desde que o procurador e o outorgado sejam associados e estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 49º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Nacional;

- b) por três membros da Diretoria Nacional;
- c) por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Artigo 50º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) alterar o Estatuto Social;
- b) decidir pela extinção da **ABRASSO**;
- c) decidir sobre os assuntos constantes no instrumento de convocação;
- d) em caso de vacância do cargo e quando convocada, eleger novo Presidente para completar o mandato da Diretoria, desde que seja superior a seis meses o período que falta para o término do referido mandato.

§ 1º – As deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, demandam o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim (artigo 59, parágrafo único, do Novo Código Civil), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – As deliberações a que se refere a alínea “d”, exigirão o quorum mínimo de cinquenta por cento dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, independentemente do número de presentes.

Artigo 51º – As convocações para as Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, poderão ser realizadas através de publicação de edital em jornal de circulação nacional ou, a critério da Diretoria Nacional, serem comunicadas aos associados pelo correio, correio eletrônico ou fac-símile, desde que obtida prova ou contrafé do ato com a diretoria.

§ 1º – No edital de convocação deverão constar obrigatoriamente, os assuntos que serão discutidos na Assembléia.

§ 2º – A convocação e divulgação das Assembléias deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 52º – A **ABRASSO** poderá realizar Congressos Regionais e Congresso Nacional em datas não colidentes.

Artigo 53º – A organização do Congresso Nacional ficará à cargo da Regional, se houver, do Estado escolhido como sede.

Artigo 54º – O Presidente do Congresso Nacional será o Diretor do Departamento Científico da **ABrASSO** que designará Comissão organizadora elegendo, ainda, os temas alvo do Congresso.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 55º – O patrimônio social da **ABrASSO** será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores adquiridos à título oneroso ou gratuito, bem como de quaisquer outras contribuições de caráter legal, existentes até a data da aprovação do presente estatuto, pelas três entidades que ora de unem (SBDens, SOBRAO e SOBEMOM).

Artigo 56º – Constitui-se receita da **ABrASSO** Nacional:

- a) cem por cento (100%) das unidades pagas pelos associados não integrantes de seções regionais;
- b) setenta por cento (50%) das anuidades pagas pelos associados integrantes das Seções Regionais, devendo o valor ser recolhido pela **ABrASSO** nacional e repassado às respectivas Seções Regionais que os associados estiverem oficialmente vinculado até 60 dias da data de seu efetivo recebimento;
- c) O saldo de cursos, jornadas ou outras reuniões organizadas pela Diretoria Nacional;
- d) De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie.

Artigo 57º – A Diretoria Nacional estabelecerá o valor da anuidade a ser paga pelos associados até o dia 30 de março de cada ano, fixando os acréscimos para o caso de pagamentos após esta data.

Artigo 58º – Ao final de cada mandato e após a liquidação de todas as despesas ocorridas durante a gestão, o saldo verificado será transferido à Diretoria que se segue, encerrando a conta bancária na sede administrativa cujo mandato termina.

§ único – Se ocorrer déficit, a Diretoria fará uma exposição dos motivos, propondo maneira de saldá-lo.

Artigo 59º – Em caso de dissolução da **ABrASSO** os bens que houver serão oferecidos à Associação Médica Brasileira.

Artigo 60º – É vedada à **ABrASSO** manifestação político-partidária ou de discriminação social, de credo, raça, cor ou opção sexual.

Artigo 61º – A **ABrASSO** poderá estabelecer convênio com associações e entidades diversas para executar programas em comum, que não colidam com este Estatuto.

Artigo 62º – É vedado à Diretoria Nacional distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou assessores, sob qualquer forma e pretexto.

Artigo 63º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Artigo 64º – O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta apresentada pela Diretoria Nacional, obedecidas às normas estatutárias.

Dr. Jose Carlos Amaral Filho
Presidente Gestão 2009-2011

Anuentes:

João Lindolfo Cunha Borges
Presidente SOBEMOM – Gestão 2011-2012

Cristiano Augusto de Freitas Zerbini
Presidente SOBRAO – Gestão 2009-2011

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ALIADOS DA ABrASSO

Artigo 1º - DEFINIÇÃO

O **DEPARTAMENTO DE PROFISSIONAIS ALIADOS EM DENSITOMETRIA**, de agora em diante denominado apenas **DA-ABrASSO** é uma unidade orgânica da Associação prevista pelos artigos 5º e 10º de seus Estatutos Sociais,.

Artigo 2º - OBJETIVOS

O **DA-ABrASSO** terá os seguintes objetivos institucionais:

- a) Congregar todos os profissionais não médicos que atuem diretamente com a densitometria clínica, fomentando, estimulando, incentivando e proporcionando treinamento específico, educação continuada aos profissionais aliados em território nacional;
- b) Divulgar as atividades da **ABrASSO** entre seus atores, incentivando à todos para que também participem da **ABrASSO**;
- c) Propor, sugerir, desenvolver e implementar ações que visem a padronização, a adoção de procedimentos operacionais padrão, de controle de qualidade e uma melhor prática do método, incluindo uma maior integração entre profissionais médicos e não médicos no campo da densitometria, buscando a eliminação de interfaces negativas e de demandas ético profissionais entre essas duas peças importantes para o desenvolvimento do método no país;
- d) Assessorar a Diretoria Executiva da associação em todas as decisões que envolvam direta ou indiretamente a prática dos profissionais caracterizados no presente regimento.

Artigo 3º - ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

I. O **DA-ABrASSO** será composto dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia de Departamento;
- c) Comissão Científica;

II. **DA DIRETORIA:**

A **DIRETORIA** do **DA-ABrASSO** será composta por um **DIRETOR** escolhido pela Diretoria da **ABrASSO**, que terá a prerrogativa de escolher, por sua vez, seu **VICE DIRETOR** e seu **SECRETÁRIO**, todos obrigatoriamente membros aliados da **ABrASSO**.

a. **Compete à Diretoria do DA-ABrASSO:**

- i. preparar as reuniões do Conselho de Departamento e executar as suas deliberações;
- ii. gerir os meios e materiais postos à disposição do Departamento;
- iii. propor ao Conselho de Departamento a criação ou extinção de Comissões, temporárias ou permanentes;
- iv. submeter ao Conselho de Departamento a proposta de orçamento e as contas anuais e plurianuais do Departamento;
- v. preparar convênios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- vi. representar o Departamento.

b. Compete ao DIRETOR:

- i. Coordenar o Departamento e suas Comissões ou atividades institucionais, bem como convocar reuniões, inclusive a assembléia do departamento quando entender pertinente;
- ii. Assinar todo e qualquer documento oficial do Departamento, comunicação, convocação ou correspondência interna ou externa;
- iii. Apresentar à diretoria da **ABrASSO**, relatório semestral ou quando solicitado;
- iv. Levar à Diretoria da **ABrASSO**, as posições advindas da coordenação das diversas comissões do Departamento ou anseios e reivindicações de seus membros;
- v. Propor, à Assembléia Geral, fundamentado a exclusão de membro;

c. Compete ao Vice-Diretor:

- i. Substituir o Diretor em caso de ausência temporária (ou definitiva até próxima assembléia do **DA-ABrASSO**), acumulando todas as suas funções;
- ii. Acompanhar ativamente o desenvolvimento de todas as atividades do **DA-ABrASSO**, dando suporte ao Diretor;

d. Compete ao Secretário:

- i. Assessorar o Diretor do **DA-ABrASSO** em todas as atividades pertinentes ao departamento e substituí-lo em seus impedimentos;
- ii. Assessorar, administrativamente, o **DA-ABrASSO** naquilo que for pertinente, secretariando suas reuniões.

III. ASSEMBLÉIA DO DEPARTAMENTO

A Assembléia do Departamento é um órgão consultivo constituído por todos os membros aliados da **ABrASSO**, reunindo-se ordinariamente nos congressos oficiais da **ABrASSO** e extraordinariamente, por iniciativa da DIRETORIA do Departamento, da Diretoria Executiva da **ABrASSO** ou por requerimento de, pelo menos, 10% de seus Membros Aliados, para deliberar matérias de alta relevância, especificadas no edital de convocação.

§ 1º: As Assembléias do Departamento serão presididas pelo Diretor do departamento, e secretariada por um membro indicado no ato de instalação.

§ 2º: As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes em segunda chamada, decorridos 1 hora da sua instalação, com exceção da revisão, alteração ou qualquer modificação do presente estatuto, quando será exigido no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

IV. DA COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão Científica é o órgão do Departamento constituído por no máximo 5 (cinco) membros indicados pela comissão executiva.

Compete à Comissão Científica:

- a. Elaborar projetos, estudos e análises que visem o desenvolvimento da atividade (especialidade) da densitometria Óssea;
- b. Revisar periodicamente, aditar, modificar e manter atualizado o conteúdo curricular e estrutura dos cursos de certificação, atualização e demais programas educacionais promovidos pela **ABrASSO**;
- c. Propor a aquisição de equipamentos e material de interesse da **ABrASSO**;
- d. Dar parecer sobre as propostas e estudos elaborados pelos membros do Departamento encaminhando-os para discussão e apreciação da **ABrASSO**.

V. DOS SERVIÇOS DE APOIO

O departamento poderá ter, como serviços de apoio, os seguintes setores:

- a. Administrativo financeiro e de expediente;
- b. Biblioteca, documentação e publicações. ;
- c. Defesa profissional e Ética.

Artigo 4º - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Constitui fonte de receita do **DA-ABrASSO**:

- a) 50% (setenta por cento) das mensalidades pagas pelos seus associados, que serão repassadas pela Tesouraria da **ABrASSO**;
- b) 60% dos resultados obtidos com atividades exclusivamente desenvolvidas pelo Departamento, em nome da **ABrASSO**, tais como cursos, palestras, convênios etc... Os demais 40% serão apresentados à Tesouraria da **ABrASSO**;
- c) doações ou empréstimos concedidos pela **ABrASSO**;
- d) outras receitas exclusivas.

§ primeiro: O patrimônio do **DA-ABrASSO** será gerido e movimentado exclusivamente pela Tesouraria da **ABrASSO**, independentemente da forma de sua aquisição, e a esta caberá sua decisão sobre sua destinação em qualquer caso (alienação, arrendamento, aluguel...) ou destinação final no caso de extinção do departamento;

§ segundo: Eventuais auxílios de custo e reembolso de despesas pagas aos membros do departamento deverão ser encaminhadas sempre de forma institucional, não constituindo remuneração por exercício de cargo de direção, a qualquer título;

§ segundo: A **ABrASSO**, à seu único critério, poderá fornecer suporte financeiro e logístico para as atividades desenvolvidas pelo **DA-ABrASSO** desde que devidamente aprovados e em consonância com os objetivos e espectro de atuação do mesmo.

Artigo 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ALIADOS

Todos os direitos antes relacionados são restritos aos Membros Associados que estiverem com suas obrigações pecuniárias devidamente quitadas.

O não pagamento da contribuição por período superior a seis (6) meses sujeitará o Membro a processo de exclusão.

Artigo 6º - DA INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS NO Dep-Aliados-ABrASSO.

A proposição de novos sócios para o **DA-ABrASSO** poderá ser realizada por membros Fundadores, Associados titulados ou não e Aliados, desde que em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações associativas;

A avaliação e aprovação de novos registros deverão ser determinadas pelo **Dep-Aliados-ABrASSO** e disponibilizados no website da **ABrASSO** para facultar pleno conhecimento.

Artigo 7º - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todos os Membros do **DA-ABrASSO** estão sujeitos às obrigações previstas nos estatutos da **ABrASSO** e devem manter em dia suas contribuições sociais estipuladas pela **ABrASSO**.

Artigo 8º - DISPOSIÇÕES FINAIS

É expressamente vedado aos associados, no âmbito do Departamento:

- a) exercer em nome ou no âmbito do departamento ou da **ABrASSO** qualquer atividade político-partidária ou religiosa;
- b) discriminar o estudo ou o ensino de teorias oriundas de qualquer área do conhecimento científico;
- c) distribuir lucro ou dividendos entre seus membros;
- d) utilizar ou se apropriar de qualquer recurso econômico financeiro da **ABrASSO** em atividades outras que não as aprovadas e deliberadas conforme previsto nos estatutos da **ABrASSO** e regimento interno do departamento;
- e) remunerar qualquer de seus membros integrantes ou não do Conselho Diretor ou da Diretoria.

§ único: Os Membros não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer compromisso assumido pelo **DA-ABrASSO**.

Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria da ABRASSO, de acordo com o Código Civil e legislação aplicável.

Dr. Jose Carlos Amaral Filho
Presidente Gestão 2009-2011

Dr. João Lindolfo Cunha Borges
Presidente SOBEMOM – Gestão 2011-2012

Dr. Cristiano Augusto de Freitas Zerbini
Presidente SOBRAO – Gestão 2009-2011